



ESTATUTO SOCIAL DE ASSOCIAÇÃO CIVIL DE FINS NÃO ECONÔMICOS

WWF-BRASIL

CAPÍTULO I

Da Natureza, Denominação, Sede e Duração Pág. 03

CAPÍTULO II.....

Dos Princípios e Objetivos Sociais..... Pág. 04

- Seção I – Dos Princípios Pág. 04
- Seção II– Dos Objetivos Sociais.....Pág.04

CAPÍTULO III.....

Da Composição Social e Responsabilidades de seus Associados Pág. 06

- Seção I – Das Categorias de Associados e sua Admissão.....Pág. 06
- Seção II – Dos Associados Ativos Pág. 07
- Seção III - Dos Associados Honorários.....Pág. 08
- Seção IV - Dos Associados Benfeitores.....Pág. 09
- Seção V - Dos Associados Notáveis.....Pág. 09
- Seção VI - Dos Direitos e Deveres dos Associados.....Pág. 09
- Seção VII - Da Exclusão do Associado.....Pág. 11

CAPÍTULO IV

Da AdministraçãoPág. 12

- Seção I – Dos Órgãos.....Pág. 12
- Seção II - Da Assembléia Geral.....Pág. 12
- Seção III - Do Conselho Diretor.....Pág. 15
- Seção IV - Do Conselho FiscalPág. 18
- Seção V - Da DiretoriaPág. 19

CAPÍTULO V.....

Do Conselho Consultivo Pág. 22

CAPÍTULO VI

Da Secretaria Geral.....Pág. 24

CAPÍTULO VII

Da Não Remuneração De Seus AssociadosPág. 24

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio, da Receita e da Aplicação dos Recursos Pág. 25

- Seção I – Do Patrimônio e Da Receita Pág. 25
- Seção II – Da Aplicação de Seus Recursos..... Pág. 26
- Seção III – Da Prestação de Contas..... Pág. 26
- Seção IV – Da Extinção Pág. 27

CAPÍTULO VIII.....

Das Disposições Gerais Pág. 27

ESTATUTO SOCIAL

WWF-BRASIL

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º "WWF-Brasil" é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos ou de fins não econômicos e regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º – WWF-Brasil tem sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo manter escritórios ou representações em outras localidades do País.

Parágrafo 2º - WWF-Brasil é uma organização nacional conservacionista dos recursos naturais, de iniciativa particular, de fomento socioambiental, de caráter científico, cultural, assistencial e filantrópico.

Parágrafo 3º - WWF-Brasil participa, como entidade autônoma e independente, de um conjunto internacional de organizações similares e com objetivos igualmente voltados para a preservação ambiental, conhecida como "Rede WWF".

Parágrafo 4º - A organização e funcionamento do WWF-Brasil são fixados em Regimento Interno, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Diretor, observado o disposto neste Estatuto Social.

Art. 2º - O prazo de duração do WWF-Brasil é indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS SOCIAIS

SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - WWF-Brasil adota como princípios:

- (i) A conciliação entre o desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza;
- (ii) O respeito aos interesses das populações tradicionais, conforme definidas em lei, eventualmente ligadas às áreas onde trabalha;
- (iii) O respeito aos direitos humanos;
- (iv) O repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza, conforme definidos em lei;
- (v) A legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a economicidade e a eficiência; e
- (vi) O respeito à Constituição Federal Brasileira, unidade e soberania do Brasil.

SEÇÃO II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 4º - O WWF-Brasil tem por objetivo social o apoio ao desenvolvimento sustentável e a conservação do meio ambiente por meio da:

- (i) Conservação das diversidades genéticas de espécies e de ecossistemas;
- (ii) Fomento do uso sustentável dos recursos naturais, para promover o desenvolvimento econômico e social;
- (iii) Estímulo à redução da poluição e do desperdício de recursos;
- (iv) Arrecadação, administração e desembolso de fundos através de entidades qualificadas ou indivíduos para a conservação do ambiente natural, incluindo a fauna,

flora, paisagem, água, solo, ar e outros recursos naturais, com particular ênfase na manutenção dos processos ecológicos essenciais e dos sistemas de suporte à vida, na preservação da genética e na garantia de que a utilização de espécies ou ecossistemas seja sustentável;

(v) Promoção de atividades de conservação e projetos, inclusive pesquisas e intercâmbio de pesquisadores, especialistas, estudantes e outros, especialmente das áreas menos desenvolvidas;

(vi) Interação com a Rede WWF nos aspectos programáticos, orçamentários e na representação dos interesses brasileiros;

(vii) Promoção da conscientização da população para a necessidade de conservar a natureza;

(viii) Estímulo, reconhecimento e valorização das iniciativas que visem o desenvolvimento sustentável;

(ix) Promoção de atividades de educação ambiental e do fortalecimento da capacitação institucional das organizações não-governamentais, que permitam a sociedade gerir sustentavelmente os recursos naturais em que se apóia a vida; e

(x) Desenvolvimento de atividades de pesquisa e projetos, que sustentem iniciativas privadas ou governamentais com vistas à conservação da natureza.

Parágrafo 1º - Para cumprir com seus objetivos sociais acima estabelecidos o WWF-Brasil poderá:

a) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições e programas de radiodifusão;

b) Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas e reportagens relacionadas com suas diversas atividades;

- c) Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- d) Distribuir e vender produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros;
- e) Gerenciar, contratar e demitir pessoal;
- f) Firmar contratos e convênios e/ou associar-se com outras pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- g) Licenciar e sublicenciar as marcas e símbolos de que for titular e/ou licenciado; e
- h) Arrecadar recursos financeiros de doadores sejam pessoa natural ou jurídica, sócios ou não sócios.

Parágrafo 2º - Os recursos serão sempre aplicados para a consecução dos objetivos sociais, sendo expressamente vedada qualquer atividade de natureza político-partidária.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SEUS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS E SUA ADMISSÃO

Art. 5º - Poderão fazer parte do WWF-Brasil quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, independente de nacionalidade, sexo, orientação sexual, cor, profissão, credo político ou religioso, que:

- (i) Desejarem cooperar ativamente através de contribuições mensais, doações regulares ou eventuais, e/ou
- (ii) Demonstrarem interesse na consecução do objeto do WWF-Brasil, ou a ele prestarem serviços relevantes.

Art. 6º - O WWF-Brasil terá as seguintes **categorias de associados**:

(i) Ativos;

(ii) Honorários;

(ii.a) Presidente Emérito;

(iii) Benfeitores; e

(iv) Notáveis.

Parágrafo 1º - Todas as pessoas interessadas ou convidadas a se associarem, formalizarão seu requerimento de inscrição mediante a apresentação de proposta endereçada ao Conselho Diretor, contendo as informações e dados cadastrais que forem então solicitados.

Parágrafo 2º - A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo 3º - Os associados do WWF-Brasil não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, nem mesmo os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e da Diretoria em virtude de ato regular de gestão que esteja dentro de suas competências estatutárias.

Parágrafo 4º - A nenhum associado do WWF-Brasil será intuída a preposição ou representação da entidade, sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste Estatuto.

SEÇÃO II - DOS ASSOCIADOS ATIVOS

Art. 7º - Consideram-se **Associados Ativos** aqueles admitidos nesta qualidade, por deliberação da Assembléia Geral e que, por esta razão, passarão a prestar serviços voluntários constantes em favor do WWF-Brasil, interna ou externamente.

SEÇÃO III - DOS ASSOCIADOS HONORÁRIOS

Art. 8º - Consideram-se **Associados Honorários** as pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que tenham prestado relevantes serviços relacionados ao objeto da entidade e que, por essa razão, sua inclusão no quadro de Associados Honorários tenha sido, cumulativamente:

- (i) Indicada por, pelo menos, 3 (três) associados, de qualquer categoria;
- (ii) Recomendada por, pelo menos, um dos membros do Conselho Diretor; e
- (iii) Aprovada pela maioria simples dos associados presentes à Assembléia Geral convocada para esse fim.

Parágrafo 1º – A fim de reconhecer contribuições extraordinárias de Associados Honorários que tenham se destacado na implementação do objeto desta associação, o WWF-Brasil contemplará um destes associados com o título de **Presidente Emérito**, o qual será concedido de forma vitalícia e concederá ao Associado Honorário eleito com a vantagem do direito de voto em quaisquer deliberações sociais.

Parágrafo 2º - O Presidente Emérito do WWF-Brasil será eleito em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, mediante o voto afirmativo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos Associados Ativos presentes.

Parágrafo 3º - Constituem **direitos do Presidente Emérito**:

- a) Diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) Participar nas Assembléias Gerais, com direito a voto;
- c) Participar das reuniões do Conselho Diretor, com direito a voto;
- d) Participar das reuniões dos Comitês do Conselho Diretor;
- e) Participar das reuniões do Conselho Consultivo;

f) Participar, por indicação do Presidente do Conselho Diretor, de eventos como representante do WWF-Brasil.

SEÇÃO IV - DOS ASSOCIADOS BENFEITORES

Art. 9º - Consideram-se **Associados Benfeitores** as pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que tenham realizado doação, em bens ou espécie, considerada relevante para o WWF-Brasil e que, por essa razão, sua inclusão no quadro de Associados Benfeitores tenha sido, cumulativamente:

- (i) Proposta por 3 (três) associados, de qualquer categoria;
- (ii) Recomendada pelo Conselho Diretor; e
- (iii) Aprovada pela maioria absoluta dos associados presentes à Assembléia Geral convocada para esse fim.

SEÇÃO V - DOS ASSOCIADOS NOTÁVEIS

Art. 10 - Consideram-se **Associados Notáveis** aqueles que possuem reconhecimento notório e/ou satisfatória reputação no seu campo de atuação profissional ou pessoal e que, por essa razão, sua inclusão no quadro de Associados Notáveis tenha sido, cumulativamente:

- (i) Indicada por 3 (três) associados, de qualquer categoria;
- (ii) Recomendada por, pelo menos, um dos membros do Conselho Diretor; e
- (iii) Aprovada pela maioria absoluta dos associados presentes à Assembléia Geral convocada para esse fim.

SEÇÃO VI - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - São **direitos dos associados**, independente de sua categoria:

- (i) Participar das Assembleias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias e deliberar sobre os assuntos que tenham sido submetidos a este órgão, observado o disposto no Parágrafo Único deste artigo;
- (ii) Propor, nas Assembleias Gerais, a admissão de novos associados e a adoção de medidas que julgarem convenientes ao interesse social do WWF-Brasil;
- (iii) Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas do Conselho Diretor; e
- (iv) Colaborar com os órgãos de administração do WWF-Brasil na realização de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único – Aos Associados Ativos e ao Presidente Emérito é atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações. Aqueles que não puderem exercer, pessoalmente, seu direito de voto poderão se fazer representar por mandatário, conforme estabelecido no art. 6º, Parágrafo 4º.

Art. 12 - São deveres dos associados:

- (i) Promover o WWF-Brasil, cumprindo e observando as disposições deste Estatuto Social, bem como dos demais regulamentos internos da entidade;
- (ii) Concorrer para a realização do objetivo social do WWF-Brasil;
- (iii) Desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitarem, afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem do WWF-Brasil;
- (iv) Contribuir, na forma previamente acordada, com as quantias ou serviços a que se comprometerem; e
- (v) Comunicar qualquer mudança de endereço, bem como de atividade e/ou administração (quando se tratar de pessoa jurídica).

SEÇÃO VII - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 13 - Será excluído do quadro social do WWF-Brasil o associado que:

(i) desejar se desligar do WWF-Brasil, mediante comunicação formal, por escrito, ao Conselho Diretor; ou

(ii) Por justa causa, independentemente de sua categoria, nos casos de:

- a) Pessoa jurídica que vier a ser liquidada, extinta, ou tiver decretada sua falência ou insolvência;
- b) Pessoa natural que vier a falecer, que vier a ser considerada incapaz ou cuja imagem e/ou reputação seja considerada prejudicial ao WWF-Brasil;
- c) Descumprimento das normas deste Estatuto Social; e
- d) Prática de ato incompatível com os fins do WWF-Brasil, ou com suas formas de atuação.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo do disposto no art. 13 acima, os associados que assumirem cargos eletivos também poderão ser excluídos do quadro social do WWF-Brasil, perdendo, automaticamente, seu mandato, se deixarem de participar de 3 (três) reuniões consecutivas e sucessivas ou mais da metade das reuniões, em um período de 2 (dois) anos, do órgão para o qual foi eleito, em ambos os casos sem justificção aceitável, segundo os critérios do Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - A exclusão do associado deverá ser aprovada pela maioria dos presentes a reunião do Conselho Diretor convocada para este fim. Da decisão do Conselho Diretor que determinar a exclusão, caberá recurso à Assembléia Geral especialmente convocada para deliberar sobre a exclusão.

Parágrafo 3º - O desligamento do associado não exclui sua responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações, assumidas nos termos dos arts. 12, e 13 até a data do efetivo desligamento.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DOS ÓRGÃOS

Art. 14 - São órgãos da administração do WWF-Brasil:

- (i) Assembléia Geral;**
- (ii) Conselho Diretor;**
- (iii) Conselho Fiscal; e**
- (iv) Diretoria.**

Parágrafo 1º - Os integrantes do quadro social ou dos Conselhos Diretor, Consultivo e Fiscal, da Diretoria e/ou de quaisquer outros órgãos de administração e controle não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pelo WWF-Brasil.

Parágrafo 2º - O WWF-Brasil adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembléia Geral é o órgão máximo do WWF-Brasil e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto, bem como tomar todas as resoluções que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento. A Assembléia Geral reunir-se-á:

- (i) Ordinariamente, até o dia 30 (trinta) do mês de abril de cada ano, para deliberar sobre as contas e as demonstrações financeiras apresentadas pelo Conselho Diretor e pela Diretoria e para eleger os administradores.

(ii) Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Art. 16 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor ou por iniciativa própria de, pelo menos, 02 (dois) Diretores ou, ainda, a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados votantes, mediante carta registrada ou por correio eletrônico enviado a todos os associados com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 1º - A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo 2º - Considerar-se-á regularmente convocado o associado que comparecer a Assembleia Geral ou que dela participar por telefone ou vídeo-conferência.

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais serão constituídas pela reunião dos associados que estão em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 4º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, pelo menos, 1/2 (metade) dos votos dos associados votantes e, em segunda convocação, meia hora após a originalmente designada, com qualquer número.

Parágrafo 5º - As Assembleias Gerais que tiverem por objeto destituir os administradores e/ou alterar este Estatuto Social observarão o quorum de instalação da maioria absoluta de votos, em primeira convocação, e 1/3 (um terço) dos votos, em segunda convocação.

Parágrafo 6º - As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre a dissolução do WWF-Brasil observarão o quorum de instalação de, pelo menos, 1/2 (metade) dos associados votantes, em primeira convocação, e 1/3 (um terço) dos associados votantes, em segunda convocação.

Art. 17 - Todas as deliberações serão tomadas em Assembleia Geral pela maioria de votos dos associados votantes presentes ao conclave, com exceção daquelas que tenham por objeto:

- (i) Deliberar sobre a destituição de membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- (ii) Alterar este Estatuto Social; e

(iii) Dissolver o WWF-Brasil.

Parágrafo 1º – Nas hipóteses estabelecidas nos itens (i), (ii) e (iii) do art. 17, o quorum de deliberação é o de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de votos dos Associados Ativos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem que esteja presente a maioria absoluta dos seus associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º – Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo 3º – Não poderá ser objeto de alteração estatutária, por quorum menor do que 2/3 (dois terços) dos Associados Ativos, as disposições acerca da destinação do patrimônio previstas nos artigos, 42, 43, 44, e seu parágrafo único, bem como o disposto no artigo 45.

Parágrafo 4º – A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.

Parágrafo 5º – Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada um ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e associados presentes. Para a validade da ata será necessária a assinatura de tantos associados quanto bastem para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas em Assembléia Geral.

Art. 18 - Compete à Assembléia Geral:

- (i) Eleger e/ou destituir os membros que compõem o Conselho Diretor, o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- (ii) Apreciar, examinar e aprovar o relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, a pedido do Conselho Diretor;

- (iii) Opinar, quando especialmente convocada para esse fim, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pelo Conselho Diretor;
- (iv) Propor e aprovar alterações no Estatuto Social;

SEÇÃO III – DO CONSELHO DIRETOR

Art. 19 - O Conselho Diretor é responsável pela direção do WWF-Brasil, cabendo-lhe formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar as ações desta associação.

Art. 20 - O Conselho Diretor é constituído por um mínimo de 09 (nove) e um máximo de 18 (dezoito) associados, independentemente de sua categoria, eleitos pela Assembléia Geral, não estando o Presidente Emérito incluído neste cômputo.

Parágrafo Único: O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 03 (três) anos, permitida a reeleição por mais 02 (dois) períodos iguais e consecutivos. A seguir, será obrigatório o seu afastamento pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, sendo permitida, durante este período, sua participação no Conselho Consultivo. Este dispositivo não se aplica ao Presidente Emérito.

Art. 21 - O Conselho Diretor terá um Presidente, que acumulará com esta, necessariamente, a função de Diretor Presidente, e que será eleito pela maioria simples dos presentes à reunião do Conselho Diretor convocada para este fim. Os demais membros deste órgão não terão designação específica.

Parágrafo Único – Em caso de eventual ausência do Presidente do Conselho Diretor, assumirá a presidência do referido Conselho e da Diretoria, o Diretor Vice-Presidente de Finanças e Controle que, por sua vez, quando ausente, será substituído pelo Diretor Vice-Presidente de Conservação.

Art. 22 - O Conselho Diretor reunir-se-á:

- (i) Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada quatro meses, e
- (ii) Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir.

Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 2º - A convocação deverá informar o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo 3º - Considerar-se-á regularmente convocado o Conselheiro que comparecer à Reunião ou que dela participar por telefone ou vídeo-conferência.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho Diretor instalar-se-ão com a presença de associados que representem, pelo menos, 1/2 (metade) dos membros deste Conselho.

Parágrafo 5º - As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Diretor decidir em caso de empate.

Parágrafo 6º - Serão considerados presentes os que enviarem, por escrito, sua manifestação com respeito à ordem do dia.

Art. 23 - Compete ao Conselho Diretor:

- (i) Definir as políticas que orientam as atividades gerais do WWF-Brasil, respeitando os princípios gerais adotados consensualmente pelos integrantes da rede WWF;
- (ii) Apoiar a Diretoria, especialmente nos planos de captação de recursos e acompanhar a realização dos Planos de Ação e a Proposta Orçamentária;
- (iii) Deliberar sobre o patrimônio, investimento e gestão financeira;
- (iv) Aprovar anualmente o planejamento das ações programáticas, bem como as suas respectivas dotações orçamentárias e o plano anual de captação de recursos;
- (v) Formar Comitês, observado o disposto no Regimento Interno, constituídos por Membros do Conselho Diretor e/ou membros do Conselho Consultivo, com poderes

definidos, aos quais serão atribuídas funções específicas ou setoriais a serem definidas pelo Conselho Diretor;

(vi) Fiscalizar a gestão da Diretoria, notadamente, por meio de revisão de deliberações do citado órgão, sempre que julgar conveniente;

(vii) Examinar, a qualquer tempo, documentos do WWF-Brasil e solicitar informações sobre programas, projetos, contratos e quaisquer outros atos;

(viii) Aprovar ou alterar o Regimento Interno do WWF-Brasil;

(ix) Propor a alteração do Estatuto Social à Assembléia Geral;

(x) Autorizar a instalação de escritórios do WWF-Brasil em outras localidades do país;

(xi) Decidir sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;

(xii) Escolher e destituir os auditores independentes;

(xiii) Autorizar a alienação, aquisição, oneração, permuta, doação, locação e arrendamento de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio da organização, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;

(xiv) Decidir sobre os casos omissos do Regimento Interno ou do Estatuto Social;

(xv) Convocar Assembléia Geral; e

(xvi) Autorizar a contratação de sociedades de que façam parte os administradores, conselheiros ou diretores do WWF-Brasil.

Art. 24 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

(i) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

(ii) Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

(iii) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

- (iv) Decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho Diretor;
- (v) Indicar o Coordenador do Conselho Fiscal; e
- (vi) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 26 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação, que terá seu Coordenador indicado pelo Presidente do Conselho Diretor e eleito pela Assembleia Geral;

Art. 27 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- (i) - Ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, e
- (ii) - Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por quaisquer de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ocasião em que será informado o dia, a hora e o local da reunião bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença da totalidade de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, a gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e controles internos da organização, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;
- (ii) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, inclusive analisar e emitir parecer sobre o Balanço

Financeiro/Patrimonial anual para prévio exame do Conselho Diretor e posterior aprovação da Assembléia Geral. O referido parecer deverá ser dado dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dos demonstrativos contábeis, sob pena de seu silêncio ser tido como pronunciamento favorável;

(iii) Recomendar, ao Conselho Diretor, auditoria externa independente e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anual, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis pela organização.

SEÇÃO V – DA DIRETORIA

Art. 29 - A Diretoria é o órgão colegiado de gestão executiva, diretamente subordinado ao Conselho Diretor.

Art. 30 - A Diretoria será composta por, pelo menos, **01 (um) Diretor Presidente**, que também acumulará a função de Presidente do Conselho Diretor, **01 (um) Diretor Vice-Presidente de Finanças e Controle**, responsável pela coordenação da gestão financeira do WWF-Brasil, e **01 (um) Diretor Vice-Presidente de Conservação**, todos eleitos pela Assembléia Geral dentre os associados indicados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 1º – É facultado ao Conselho Diretor eleger mais 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes além do mínimo estabelecido no *caput* do art. 29.

Parágrafo 2º - O mandato do Diretor será de 03 (três) anos, permitida a reeleição. A seguir, o associado não poderá exercer cargos de Diretoria por um período mínimo de 02 (dois) anos.

Parágrafo 3º - No caso de vacância do mandato de qualquer diretor, um associado será eleito para cumprir o restante do mandato.

Parágrafo 4º- As reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por dois outros Diretores, em conjunto.

Parágrafo 5º - As deliberações nas reuniões de Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros, considerando-se presentes à reunião aqueles que se manifestarem, por escrito, sobre a ordem do dia.

Art. 31 - Compete à Diretoria:

- (i) Administrar o WWF-Brasil, estabelecendo suas prioridades, focalizando, operacionalizando e executando os programas do WWF-Brasil, conforme as diretrizes do Conselho Diretor;
- (ii) Propor políticas e planos estratégicos ao Conselho Diretor, bem como implementar os programas e prioridades estabelecidas;
- (iii) Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento do WWF-Brasil, observando o fiel cumprimento das políticas traçadas, os planos, programas e projetos da organização;
- (iv) Submeter ao Conselho Diretor as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação;
- (v) Submeter ao Conselho Diretor a proposta anual de captação de recursos e sua implementação;
- (vi) Praticar atos administrativos para a gestão da organização, mediante delegação do Conselho Diretor;
- (vii) Designar os titulares das funções de gerenciamento da estrutura orgânica básica e seus respectivos substitutos eventuais;
- (viii) Propor ao Conselho Diretor alienação, aquisição, oneração, permuta, locação, doação e arrendamento de bens imóveis;
- (ix) Fornecer ao Conselho Diretor os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades do WWF-Brasil;
- (x) Representar o WWF-Brasil perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- (xi) Assegurar o desenvolvimento e implementação de ações relativas às atividades de conservação da natureza, fazendo cumprir a missão do WWF-Brasil e da Rede WWF, suas prioridades globais, suas estratégias e seus programas de atuação;

- (xii) Desenvolver e implementar ações relativas à gestão orçamentária e financeira do WWF-Brasil;
- (xiii) Apresentar relatórios de evolução ao Conselho Diretor, na periodicidade por ele estabelecida;
- (xiv) Desenvolver e implementar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos do WWF-Brasil;
- (xv) Coordenar, supervisionar e avaliar os vários projetos, sub-programas, programas e atividades instituídas em seu âmbito de atuação, e
- (xvi) Gerenciar os recursos humanos sob sua responsabilidade e exercer outras atividades inerentes às atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo 1º – A Diretoria poderá nomear mandatários com poderes específicos, escolhidos, inclusive, dentre os empregados do WWF-Brasil, observado o seguinte:

- a) o mandato não poderá ter duração superior a 01 (um) ano, salvo aqueles conferidos para defesa em processos administrativos ou judiciais que poderão ser por prazo indeterminado;
- b) o mandato seja outorgado mediante assinatura de, pelo menos, 02 (dois) Diretores.

Parágrafo 2º – O WWF-Brasil obrigará-se inclusive em alienações de bens, pagamentos, doações, contratos e outras obrigações de qualquer natureza, adotar uma das opções abaixo estabelecidas:

- a) Assinatura de 02 (dois) Diretores;
- b) Assinatura de 01 (um) Diretor e 01 (um) mandatário; ou
- c) Assinatura de 02 (dois) mandatários.

Parágrafo 3º – Excepcionalmente, o WWF-Brasil poderá contrair obrigações mediante assinatura de contratos e convênios mediante assinatura de apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) mandatário, desde que este tenha sido nomeado por 02 (dois) Diretores especificamente para aquele fim.

Art. 32 - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Finanças e Controle:

(i) - Assumir o mandato do Presidente do Conselho Diretor, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 33 - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Conservação:

(i) - Assumir o mandato do Presidente do Conselho Gestor, em caso de vacância, até o seu término, caso o Vice-Presidente de Finanças e Controle não possa fazê-lo.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 34 - WWF-Brasil contará com a contribuição de um Conselho Consultivo, que será um órgão de consulta e assessoramento ao Conselho Diretor, no que diz respeito a toda e qualquer atividade do WWF-Brasil, sem que, contudo, tenha qualquer responsabilidade social na gestão ou na administração da instituição.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas, por escrito, sempre que o interesse social assim o exigir, pelo Presidente do Conselho Diretor ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros em exercício do Conselho Consultivo, sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 35 - Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O Conselho Consultivo não possui número fixo de integrantes, não havendo necessidade de que seus membros sejam associados do WWF-Brasil.

Parágrafo 2º - O mandato dos integrantes do Conselho Consultivo é de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo acima, os integrantes do Conselho Consultivo perderão, automaticamente, seu mandato, se deixarem de participar de 03 (três) reuniões consecutivas e sucessivas deste órgão ou mais da metade das reuniões, em um período de 02 (dois) anos, em ambos os casos sem justificção aceitável, segundo os critérios do Conselho Diretor.

Art. 36 - Competem aos membros do Conselho Consultivo as seguintes atribuições e responsabilidades:

- (i) Examinar as informações técnico-científicas relativas ao desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto social do WWF-Brasil que lhe sejam submetidas;
- (ii) Contribuir com sugestões, críticas e pareceres técnicos a serem analisados pelo Conselho Diretor;
- (iii) Participar das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto, com objetivo de expor idéias e contribuir com o objeto social do WWF-Brasil, sempre que solicitado pelo Conselho Diretor;
- (iv) Participar das reuniões dos Comitês para os quais for indicado pelo Conselho Diretor;
- (v) Estar ciente da missão e dos objetivos da entidade;
- (vi) Participar das reuniões anuais do Conselho Consultivo para conhecimento de resultados e planejamento futuro, emitindo suas opiniões, e
- (vii) Disponibilizar tempo, a seu exclusivo critério, para auxiliar os membros da entidade através de consultas, participação em reuniões ou quaisquer outras formas.

CAPÍTULO VI – DA SECRETARIA GERAL

Art. 37 – A Secretaria Geral caberá a implementação da política institucional deliberada pela Assembleia Geral, pelo Conselho Diretor e pela Diretoria do WWF-Brasil, executando a estratégia e o programa de trabalho institucional, em todos os seus aspectos, assistindo ainda o Conselho Diretor, a Diretoria e o Presidente, com propostas, análises e informações necessárias às suas decisões.

Parágrafo único - À Secretaria Geral caberá a prática dos atos administrativos para a gestão da organização, mediante delegação da Diretoria.

Art. 38 – A Secretaria Geral será integrada por empregados do WWF-Brasil, formada por profissionais qualificados, devendo ter estrutura ágil, eficiente e de baixo custo, orientada para destinar o máximo dos recursos institucionais para a consecução das atividades fins do WWF-Brasil.

Art. 39 – O Conselho Diretor elegerá um Secretário Geral que terá a função principal de gerenciar as atividades e os negócios do WWF-Brasil, respeitadas as determinações do Presidente e as atribuições do Conselho Diretor e da Diretoria.

Parágrafo Único – As atribuições específicas do Secretário Geral serão estabelecidas no Regimento Interno do WWF-Brasil, aprovado conforme disposto no art.1º, Parágrafo 4º, deste Estatuto.

CAPÍTULO VII - DA NÃO REMUNERAÇÃO DE SEUS ASSOCIADOS

Art. 40 - O WWF-Brasil não remunera, por qualquer forma, seus associados, os cargos de seus Conselhos Diretor, Consultivo e Fiscal bem como da Diretoria, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo.

Art. 41 - Em situações onde o WWF-Brasil tenha de contratar serviços ou adquirir produtos de empresas onde um Conselheiro tenha poder exclusivo ou majoritário de decisão, isto somente se fará por meio de doação voluntária, por parte do referido Conselheiro.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS SEUS RECURSOS

SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 42 - O patrimônio do WWF-Brasil será constituído de bens e direitos a ele doados, transferidos, incorporados ou por ele adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associado ou não.

Art. 43 - Constituem receitas do WWF-Brasil:

- (i) Mensalidades e/ou anuidades;
- (ii) Subvenções ou auxílios governamentais e outros;
- (iii) Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições e as subvenções de qualquer natureza;
- (iv) Produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;
- (v) Fundos provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais;
- (vi) Venda de produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros, inclusive programas de computador;
- (vii) Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- (viii) Renda proveniente de licenciamento e sublicenciamento de marcas; e
- (ix) Prestação de serviços, sempre compatíveis com o objetivo do WWF-Brasil.

Art. 44 - Observado o disposto neste Estatuto Social, o WWF-Brasil tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação a seus associados.

SEÇÃO II – DA APLICAÇÃO DE SEUS RECURSOS

Art. 45 – Todo patrimônio e receitas do WWF-Brasil deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 46 – Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, por meio de Termo de Parceria, serão observadas as disposições contidas na Lei Federal 9.790/99, ou outra norma que vier a sucedê-la.

SEÇÃO III – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 47 – A prestação de contas dos recursos recebidos pelo WWF-Brasil deverá observar o seguinte:

(i) O atendimento dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

(ii) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do WWF-Brasil, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS; e

(iii) A realização de auditoria anual por auditores externos independentes, observadas as condições estabelecidas pelo Decreto 3.100/99.

Art. 48 – A prestação de contas referente aos recursos e bens de origem pública recebidos pelo WWF-Brasil, em função dos Termos de Parceria celebrados com o Poder Público com base na Lei 9.790, de 23 de março de 1999, será disciplinada pelo artigo 70 da Constituição da República de 1988, podendo, a aplicação de tais recursos e bens, ser objeto de auditoria, conforme o disposto no regulamento da Lei em questão.

SEÇÃO IV – DA EXTINÇÃO

Art. 49 - WWF-Brasil somente poderá ser dissolvido se (a) na Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, for observado o quorum de deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, conforme estabelecido no art. 17 e, cumulativamente, (b) for constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou desvirtuamento de suas finalidades.

Art. 50 - Depois de dissolvido o WWF-Brasil, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que o WWF-Brasil tenha assumido, até a data da deliberação da sua dissolução.

Art. 51 - Dissolvido o WWF-Brasil, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a entidade com fins não econômicos, por deliberação de seus Associados, que, preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social do WWF-Brasil, a ser pertinentemente designada por deliberação dos associados.

Parágrafo Único – Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção do WWF-Brasil.

Art. 52 - Na hipótese de o WWF-Brasil obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), instituída pela Lei Federal 9.790, de 23 de março de 1999, o acervo patrimonial disponível, que tenha sido adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a mencionada qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra OSCIP, que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O exercício social do WWF-Brasil terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada ano serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Diretor e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

Art. 54 - Os mandatos dos membros do Conselho Diretor e da Diretoria consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos seus sucessores.

Art. 55 – Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pelo Conselho Diretor.

Art. 56 – O Conselho Diretor disciplinará as matérias de sua competência no Regimento Interno ou por via de resoluções.

O presente Estatuto foi objeto de aprovação unânime de seus associados na 17ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 16 (dezesesseis) de abril de 2012, na sede do WWF-Brasil, em Brasília.

Brasília-DF, 16 de abril de 2012.

Alvaro Antônio Cardoso de Souza
Presidente do Conselho Diretor

Eduardo de Souza Martins
Vice-Presidente de Conservação

Maria Cecília Wey de Brito
Secretária Geral

Regina Amélia Cavini
Superintendente de Comunicação e Engajamento

Advogado:

Fernando Antunes Caminati
OAB/SP nº 190.004